



INSTITUI E OFICIALIZA AS CORES PARA IDENTIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Mãe do Rio, aquelas predominantes na sua Bandeira: Vermelha, Azul, Branco, Verde e Amarelo.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente Azul ou Vermelho, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º Entende-se por Administração Direta os Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público sobre a tutela da administração municipal.

Art. 3º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, Azul e Vermelha e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Mãe do Rio.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 4º *A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.*

Art. 5º *- A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Mãe do Rio, depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.*

§ 1º *- A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.*

§ 2º *- A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.*

Art. 6º *- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, designadas no orçamento vigente.*

Art. 7º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA.

Mãe do Rio/PA, 27 de novembro de 2017

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 27/11/2017